

Carta AEX nº 2015/0213

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2015.

À

REPÚBLICA DE ANGOLA

Largo da Mutamba

Palácio das Finanças

Luanda - República de Angola

C/C

CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A

Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, Botafogo

Rio de Janeiro - RJ

Brasil

CEP 22250-040

A/C: Sra. Angélica Eugénia Calembe Paquete

Ref.: Aditivo Epistolar (“ADITIVO EPISTOLAR”) ao Contrato de Financiamento nº 13.2.0864.1, firmado em 2 de dezembro de 2011 (“CONTRATO DE FINANCIAMENTO”), entre o BNDES e a REPÚBLICA DE ANGOLA, com interveniência da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. (“INTERVENIENTE EXPORTADOR”), no âmbito do Projeto de Construção do Alçamento da Barragem e Vertedouro Lateral do Aproveitamento Hidrelétrico de Cambambe, na República de Angola, (5ª Linha de Crédito), localizado na República de Angola (“PROJETO”).

Prezada Senhora,

Reportamo-nos ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO em referência, destinado ao financiamento de até 85% (oitenta e cinco por cento) das exportações brasileiras de BENS E SERVIÇOS, destinadas à execução do PROJETO.

Os termos definidos utilizados neste documento têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

CONSIDERANDO QUE:

(a) Conforme definido no Considerando “c” do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, o IMPORTADOR da presente operação é a Empresa Nacional de Electricidade E.P., entidade situada na República de Angola que celebrou o CONTRATO COMERCIAL;

(b) O Decreto Presidencial nº 305/14, de 20 de novembro de 2014, da República de Angola, em seu artigo 2º, extinguiu a Empresa Nacional de Electricidade E.P.;

(c) O Despacho nº 61/15, de 12 de janeiro de 2015, do Ministro da Energia e Águas da República de Angola - MINEA, transferiu da extinta Empresa Nacional de Electricidade E.P., para o Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza – GAMEK, a gestão do CONTRATO COMERCIAL;

(d) O INTERVENIENTE EXPORTADOR e o MINISTÉRIO DA ENERGIA E ÁGUAS DA REPÚBLICA DE ANGOLA – MINEA, ministério ao qual o GAMEK é vinculado, celebraram, em 13 de fevereiro de 2015, o primeiro aditivo ao CONTRATO COMERCIAL, por meio do qual o MINEA declara que concorda assumir, por transferência e assunção, a posição contratual que a extinta Empresa Nacional de Electricidade E.P. detinha no CONTRATO COMERCIAL, com todos os direitos e obrigações dele oriundos;

(e) O primeiro aditivo ao CONTRATO COMERCIAL, acima referido, declara que o GAMEK será a entidade responsável pelas importações de bens e serviços no âmbito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO;

(f) Ao ser consultada sobre a referida transferência, a Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda - SAIN/MF, da República Federativa do Brasil, na qualidade de representante da União Federal no âmbito do Certificado de Garantia de Seguro de Crédito à Exportação emitido para cobertura do risco de crédito decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, se manifestou pelo aditamento do Certificado de Garantia de forma a refletir a alteração do importador, substituindo a Empresa Nacional de Electricidade E.P. (ENE-EP) pelo Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza – GAMEK; e

(g) todas as PARTES do CONTRATO DE FINANCIAMENTO estão de acordo com a alteração pleiteada,

pelo presente ADITIVO EPISTOLAR o BNDES, a REPÚBLICA e o INTERVENIENTE EXPORTADOR expressamente resolvem e acordam alterar o CONTRATO DE FINANCIAMENTO para fazer constar que, a partir de 12 de janeiro de 2015, para todos os fins do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, será considerado IMPORTADOR o Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza – GAMEK.

Com efeito, as PARTES anuem que o item c) do *Considerando* do CONTRATO DE FINANCIAMENTO passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) A Empresa Nacional de Eletricidade E.P. (ENE EP) celebrou contrato comercial em 2 de Dezembro de 2011 (“CONTRATO COMERCIAL”), com a INTERVENIENTE EXPORTADORA, por meio do qual assumiu a obrigação de adquirir da INTERVENIENTE EXPORTADORA bens e serviços a serem exportados do Brasil (conjuntamente “BENS E SERVIÇOS” e isoladamente “BENS” e “SERVIÇOS”), para o Projeto de Construção do Alçamento da Barragem e Vertedouro Lateral do Aproveitamento Hidrelétrico de Cambambe, na República de Angola, (5ª Linha de Crédito), localizado na República de Angola. Em 13 de fevereiro de 2015, o CONTRATO COMERCIAL foi aditado para regular a extinção do ENE-EP e a transferência do CONTRATO COMERCIAL, com todos os seus direitos e obrigações, para o MINEA, sendo nomeado o IMPORTADOR o Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza – GAMEK (ENE-EP e GAMEK, serão, para fins deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO denominados “IMPORTADOR”, conforme aplicável).

As PARTES acordam, ainda, que o CRÉDITO correspondente ao saldo remanescente de recursos somente será colocado à disposição da REPÚBLICA, no âmbito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, após o cumprimento das condições abaixo indicadas:

(i) na hipótese de a REPÚBLICA vir a ser representada no presente ADITIVO EPISTOLAR por representante(s) distinto(s) daquele constante do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, deverá ser apresentada documentação, notariada e consularizada, que comprove os poderes de representação do(s) novo(s) representante(s);

(ii) a devolução, ao BNDES, de 1 (uma) via desta Correspondência assinada por todas as PARTES. Na hipótese de o presente ADITIVO EPISTOLAR não ser assinado na presença de advogados no BNDES, a(s) firma(s) do(s) representante(s) da REPÚBLICA deverá(ão) ser notariada(s) e consularizada(s) e a(s) firma(s) do(s) representante(s) do INTERVENIENTE EXPORTADOR deverá(ão) ser reconhecida(s) por ato cartorial;

(iii) recebimento de aditivo ao Certificado de Garantia da Operação, em termos satisfatórios para o BNDES, relativo às modificações realizadas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO por meio do presente ADITIVO EPISTOLAR;

(iv) cópia, notariada e consularizada, das autorizações governamentais que formalizam a sucessão do IMPORTADOR;

(v) recebimento de uma cópia, notariada e consularizada, do primeiro aditivo ao CONTRATO COMERCIAL;

(vi) documento(s) revestido(s) das formalidades legais aplicáveis, que comprovem os poderes dos representantes do novo IMPORTADOR para assinar, respectivamente, as faturas comerciais e os demais documentos exigidos para utilização do CRÉDITO, acompanhado do cartão de autógrafo dos representantes do novo IMPORTADOR, conforme parecer mencionado abaixo;e

(vii) recebimento, pelo BNDES, de parecer jurídico, devidamente notariado e consularizado, emitido em termos satisfatórios, atestando, entre outros pontos julgados necessários pelo BNDES: (i) a capacidade da REPÚBLICA para celebrar o presente ADITIVO; (ii) a obtenção de todas as autorizações legais e regulamentares exigidas para celebração do presente ADITIVO; (iii) que as obrigações assumidas pela REPÚBLICA no presente ADITIVO são legais, válidas, eficazes e exequíveis, não violando a Constituição tampouco qualquer lei ou regulamento em vigor na República de Angola; (iv) a legalidade, validade, eficácia e exequibilidade do primeiro aditivo ao CONTRATO COMERCIAL e da sucessão dos direitos e obrigações do CONTRATO COMERCIAL para o MINEA, sendo nomeado o Gamek como IMPORTADOR, de acordo com a legislação da República de Angola; e (v) os representantes do IMPORTADOR que têm poderes para assinar as faturas comerciais e os demais documentos exigidos para a utilização do CRÉDITO.

Cabe ressaltar que somente serão aceitas as faturas com o aceite da Empresa Nacional de Eletricidade E.P. até a data de sua extinção (20/11/2014) e as faturas com o aceite do Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza – GAMEK a partir de 12/01/2015.

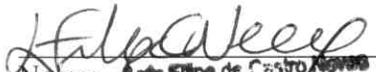
São ratificadas, neste ato, pela REPÚBLICA, todas as declarações emitidas na Cláusula Terceira do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, bem como a REPÚBLICA declara: (i) que a sucessão do CONTRATO COMERCIAL descrita no presente ADITIVO EPISTOLAR atendeu às exigências da legislação aplicável; (ii) todas as obrigações dispostas no presente ADITIVO EPISTOLAR e no primeiro aditivo ao CONTRATO COMERCIAL são válidas, eficazes, exigíveis e exequíveis segundo a legislação da República de Angola; e que (iii) o(s) representante(s) da REPÚBLICA possui(em) poderes de representação válidos e eficazes.

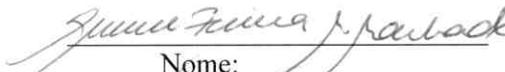
As Cláusulas e condições do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, que não colidirem com o ora pactuado, permanecerão inalteradas e serão ratificadas por meio da assinatura de V. Sas. no campo “de acordo” ao final desta carta, não importando a adoção destas medidas em novação de obrigações.

Colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES


Nome: Luis Filipe de Castro Novas
Cargo: Chefe Departamento AEX/JUCEX


Nome: Luísa Ferreira Monteiro Machado
Cargo: Superintendente Área de Comércio Exterior

DE ACORDO:

Pela REPÚBLICA DE ANGOLA

Nome:
Cargo:

Pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR

Nome:
Cargo:

Fornecido por SIC - BNDES
Lei 12.527/2011